



MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
“Município da Canção Italiana”

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº062/2025

Pelo presente instrumento de contrato administrativo, que entre si celebram, de um lado, **O MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº04.217.860/0001-32, denominada CONTRATANTE, nesse ato representado por seu Prefeito Municipal abaixo firmado, SR. LUCIANO ANDRÉ ONGARATTO, brasileiro, casado, residente na cidade de Coqueiro Baixo-RS, e como CONTRATADA, a empresa **RENAN GRANDO DEFENDI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida do Imigrante, nº500, Bairro Centro, na cidade de Relvado-RS, inscrita no CNPJ sob nº59.712.172/0001-30, cujo nome de fantasia é o **GRUPO TCHÊ GAMBICHO**, sendo que a presente contratação tem origem no **Processo Administrativo nº354/2025**, e com fundamento e base nos autos da **Inexigibilidade de Licitação nº010/2025**, e dentro do seguinte clausulamento ora acordado:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Contratada, realizará a prestação de serviços atinentes a **show do GRUPO TCHÊ GAMBICHO**, no total de **04 (quatro) horas de duração**, com intervalo opcional de **30' (trinta minutos)**, durante a realização de evento alusivo a **Semana Farroupilha de Coqueiro Baixo**, que ocorrerá no dia **19 de setembro de 2025**, que terá como local o **Ginásio Municipal de Esportes do Município de Coqueiro Baixo - RS**.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo objeto ajustado na cláusula anterior e disposições constantes neste contrato, o CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA; mediante a emissão de Nota Fiscal; a importância total de **R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**, até a data de **19 de setembro de 2025**, impreterivelmente.

CLÁUSULA TERCEIRA: Correrão por conta da CONTRATADA, todos os custos de transporte, nota fiscal, alimentação e de hospedagem da banda e equipe, conforme descrito no orçamento adjudicado pela municipalidade.

CLÁUSULA QUARTA: Quaisquer das cláusulas contratadas até aqui, poderão vir a ser modificadas em todo ou em parte, a qualquer momento, bastando para isto um instrumento aditivo assinado entre as partes, sem prejuízo das cláusulas não modificadas.

CLÁUSULA QUINTA: Não caberá à contratada qualquer indenização a qualquer título, por qualquer acidente na locomoção ou durante o evento que venha a ocorrer com algum componente da empresa Contratada.

CLÁUSULA SEXTA: Na hipótese de desistência das obrigações na realização do objeto do presente instrumento de uma das partes, a parte que der causa ficará obrigada ao pagamento de multa de 30% do valor deste contrato a outra, independente de qualquer interpelação judicial ou extra-judicial.



MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"Município da Canção Italiana"

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente Instrumento Administrativo de Contrato é regido pelas disposições constantes na Lei Federal nº14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratações Administrativas) e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA: As despesas decorrentes do objeto acima qualificado e objeto do presente Contrato Administrativo, correrão por conta das rubricas e dotações orçamentárias abaixo especificadas:

Projeto/Atividade	- 2119
Programa de Trabalho	- 0117
Categoria	- 3.3.9.0.39.05
Recurso	- 660
Rubrica	- 3921

CLÁUSULA NONA: A fiscalização pelo fiel cumprimento da totalidade do objeto constante no presente Instrumento Administrativo ficará a cargo da **GESTORA Senhora Secretária Municipal da Assistência Social e Habitação (Sra. Veridiane Maria Consatti Bertol)**, e da **FISCAL, Senhora Servidora Pública Municipal (Sra. Carine Consatti)**.

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica eleito o Foro da Comarca de Arroio do Meio-RS para a solução de todas as questões jurídicas surgidas com relação ao presente instrumento administrativo de contrato.

E assim, por estarem justas e contratadas as partes, em comum acordo, comprometendo-se a cumprir todas as condições aqui estabelecidas, assinam o presente Instrumento Administrativo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que gere seus jurídicos e legais efeitos.

Coqueiro Baixo- RS, 15 de setembro de 2025.

**O MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO-RS
LUCIANO ANDRÉ ONGARATTO
CONTRATANTE**

**p/ RENAN GRANDO DEFENDI - GRUPO TCHÊ GAMBICHO
CONTRATADA**



MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
“Município da Canção Italiana”

Sebastião Lopes Rosa da Silveira
Assessor Jurídico Municipal
OAB/RS 25.753

Testemunhas:

CPF nº

CPF nº